

Neoliberalismo e proteção social no capitalismo: as “redes de proteção” ao adolescente em conflito com a lei no Brasil^{1,2}

Neoliberalism and social protection in capitalism: the “safety nets” for adolescents in conflict with the law in Brazil

Luciano Aparecido de Souza*
Angelica de Oliveira Machado Malta**
Adriana Zoccal Arvati***
Ana Paula Pinto Martins****

Resumo: Neste artigo são explicitadas as relações entre o avanço do neoliberalismo e a institucionalização das chamadas “redes de proteção” aos adolescentes submetidos às políticas e instituições de atendimento socioeducativo no Brasil. Trata-se de uma pesquisa bibliográfica e documental de caráter exploratório-descritivo, cuja coleta, sistematização e análise dos dados seguem o método hermenêutico-dialético. Os resultados da investigação

¹ Artigo derivado do Trabalho de Conclusão de Curso de Especialização intitulado Criminalidade juvenil e proteção social no capitalismo: a “rede de proteção” ao adolescente privado de liberdade no estado de São Paulo e suas contradições, defendido no Curso de Especialização em Políticas Públicas e Socioeducação, da Universidade de Brasília (UnB), em 25/09/2018, com a orientação do Professor Luciano Aparecido de Souza.

² Uma versão preliminar deste texto foi apresentada no “III SIMPÓSIO INTERNACIONAL INTERDISCIPLINAR EM CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS: Democracia e direitos humanos” realizado em Ponta Grossa- PR, entre 11 a 13 de setembro de 2019, sendo indicado pelo evento para compor este volume especial da Emancipação.

* Mestre em Planejamento e Governança Pública pela Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR). Graduado em Ciências Sociais pela Universidade Estadual de Londrina (UEL). Professor Orientador do Curso de Especialização em Políticas Públicas e Socioeducação da Universidade de Brasília (UnB) e do Curso de Especialização em Gestão Pública Municipal da Universidade Federal do Paraná (UFPR). E-mail: luciano_a_souza@hotmail.com.

** Mestranda em Desenvolvimento Regional pelo Centro Universitário Municipal de Franca (UniFacef). Especialista em Psicopedagogia pela Faculdade Metropolitana do Estado de São Paulo (FAMEESP). Especialista em Políticas Públicas e Socioeducação pela Universidade de Brasília (UnB). Graduada em Pedagogia pela Universidade Federal de São João Del Rei (UFSJ). Graduada em Serviço Social pela Universidade Estadual Paulista (UNESP). E-mail: angelsa266@hotmail.com.

*** Especialista em Políticas Públicas e Socioeducação pela Universidade de Brasília (UnB). Especialista em Violência Doméstica Contra Crianças e Adolescentes pela Universidade de São Paulo (USP). Especialista em Saúde Pública pela Universidade de Ribeirão Preto (UNAERP). Graduada em Psicologia pela Universidade São Francisco (USF). E-mail: azarvati@gmail.com.

**** Especialista em Políticas Públicas e Socioeducação pela Universidade de Brasília (UnB). Especialista em Psicologia Social das Organizações pelo Instituto Sedes Sapientiae. Graduada em Psicologia pela Universidade Camilo Castelo Branco (UniCastelo). E-mail: appintomartins@gmail.com.



revelam que o modelo de proteção social em “rede”, atualmente aceito para a administração da criminalidade juvenil no Brasil, incorporou o tipo específico de atenção estatal compreendido na Matriz Residual da Proteção Social. Os resultados sociais do modo de produção capitalista, a adesão do Estado Brasileiro aos princípios do neoliberalismo e do neoconservadorismo, a produção jurídico-administrativa e social do “ato infracional”, bem como a classificação diferencial da criminalidade juvenil, explicitam o caráter econômico e a natureza de classe presentes na oposição entre a propriedade privada e a desigual distribuição da riqueza material socialmente produzida.

Palavras-chave: Neoliberalismo. Redes de Proteção. Sistema Socioeducativo.

Abstract: This article aims to make explicit the relationships between the advancement of neoliberalism and the institutionalization of the so called “safety nets” for the adolescents submitted to the instances of administration and control of juvenile crime in Brazil. It is a bibliographical and documentary research of exploratory-descriptive character, whose collection, systematization and data analysis followed the hermeneutic-dialectic method. The research results show that the currently accepted “network” social protection model for the administration of juvenile crime in Brazil has incorporated the specific type of state attention that is included in the Residual Matrix of Social Protection. The social results of the capitalist mode of production, the adherence of the Brazilian State to the principles of neoliberalism and neoconservatism, the juridical-administrative and social production of the “infracional act” as well as the differential classification of juvenile crime explain the economic character and the class nature present in the opposition between the private property and the unequal distribution of the socially produced material wealth.

Keywords: Neoliberalism. Safety Networks. Socio-educational Service System.

Recebido em 25/09/2019. Aceito em 10/06/2020

Introdução

Dentre as múltiplas manifestações da violência organizada pelo aparelho repressor do Estado, um tipo muito específico de materialidade institucional tem se destacado no Brasil pós-advento do Estatuto da Criança e do Adolescente, tanto devido às suas constantes crises institucionais quanto devido à sua intrínseca relação com o avanço da ideologia neoliberal a partir do último quartel do século XX. Trata-se das políticas, instituições e agentes estatais especializados na administração e no controle da criminalidade juvenil, consubstanciados no que se convencionou chamar recentemente de Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).

Embora seus resultados sociais apontem para a ampliação do encarceramento³ e para o controle sociopenal, geracional e de classe, enquanto estratégia de manutenção do atual modelo de organização econômica, política e social, as investigações sobre o atendimento ao adolescente em conflito com a lei, especialmente no que se refere à constituição de ações e instrumentos para a sua “proteção social” substantiva, frequentemente têm privilegiado as dimensões técnica e jurídica da análise, desprezando outras dimensões significativas como, por exemplo, a dimensão econômica da criminalidade juvenil, sua natureza de classe e o caráter político-ideológico das ações estatais voltadas para a sua administração.

Considerando que, no interior do aparelho de Estado, encontram-se interesses (políticos, econômicos e também de classe), ideologias e relações de poder e dominação que determinam o seu funcionamento, a administração e o controle da criminalidade juvenil são também subterfúgios para a redefinição de sua abrangência e de suas responsabilidades de acordo com o atual processo de desenvolvimento capitalista. Assim como aconteceu em outras áreas de políticas públicas, na área específica do atendimento ao adolescente em conflito com a lei esta redefinição vem ocorrendo por meio de reformas político-administrativas e de modelos de gestão eminentemente neoliberais, principalmente, a partir do chamado “reordenamento político-institucional” do atendimento socioeducativo, fundamentado nas normativas internacionais da Organização das Nações Unidas (ONU).

Neste contexto complexo e contraditório, o modelo de proteção social oficial ao adolescente interceptado pelo aparelho repressor do Estado e submetido às instituições de atendimento socioeducativo é aquele organizado em “redes de proteção”. Nele, uma diversidade de programas, ações e benefícios é agrupada em torno do Estado, o qual oferece, de acordo com Pereira (2013), um tipo de proteção social limitada a partir das relações de “parceria” estabelecidas com outras instituições e atores. Assim, enquanto o Estado age subsidiariamente para a garantia dos direitos sociais dos segmentos sociais precarizados e/ou que oferecem “risco potencial” à manutenção da propriedade privada, ele também atua integralmente na proteção dos setores hegemônicos, recorrendo, principalmente, ao seu aparelho repressor para a vigilância e o controle dos primeiros.

Isto posto, este artigo tem como principal objetivo explicitar a relação entre o avanço do neoliberalismo e a institucionalização do modelo de “proteção social em rede” para a garantia dos direitos sociais e de cidadania dos adolescentes submetidos às medidas socioeducativas, determinando a natureza desta relação e expondo as suas principais correlações e contradições. Do mesmo modo, procedeu-se à análise dos principais significados e sentidos atribuídos à chamada “rede de proteção” no âmbito destas mesmas políticas e instituições.

Para tanto, foi realizada uma pesquisa de natureza quali-quantitativa, de caráter exploratório e descritivo, cujos procedimentos técnicos para a coleta dos dados foram a pesquisa bibliográfica e a pesquisa documental. Durante a coleta dos dados, foram levantadas fontes documentais e bibliográficas relacionadas tanto à problemática do atendimento socioeducativo quanto da proteção social no sistema capitalista. Para a sistematização, análise e interpretação dos dados coletados, empregou-se o método hermenêutico-dialético, proposto por Caldas (1997) e Minayo (2002) com vistas tanto à apreensão analítica crítica e historicizada do atendimento socioeducativo no Brasil e sua relação com o modelo de proteção social em “rede” quanto à exposição das contradições presentes nos documentos e nos processos analisados.

³ Vide, por exemplo, os trabalhos de Silva e Guerresi (2003), Zanella (2014) e Souza (2016).

Além desta introdução e das considerações finais, o presente trabalho é composto por três seções. Na primeira seção, são problematizadas as principais ideologias que atualmente norteiam o modelo de “redes de proteção” ao adolescente submetido às políticas e instituições de atendimento socioeducativo, explicitando suas correlações e contradições. Na segunda seção, são analisadas as configurações da chamada “rede de proteção”, especialmente no que se refere ao atendimento da família dos adolescentes submetidos às medidas de privação de liberdade. Por fim, na terceira seção, são explicitados os significados e os sentidos atribuídos ao modelo de proteção social em “rede” e a sua correspondência com os objetivos das políticas e das instituições de atendimento socioeducativo.

Neoliberalismo, proteção social no capitalismo e atendimento socioeducativo

Analisando a transferência transnacional das políticas neoliberais norte-americanas de controle da desigualdade e da criminalidade, Wacquant (2012) afirma que este processo promoveu a reestruturação do mercado de trabalho ao mesmo tempo em que desqualificou e normatizou um “sistema penal” (re)produtor da desigualdade e da criminalidade. Assim, as políticas traçadas por uma rede de institutos de consultoria conservadores objetivavam o desmonte do Estado de Bem-estar Social e a criminalização da pobreza. A experiência norte-americana se expandiu para várias partes do mundo, inclusive, para a América Latina e para o Brasil, onde a importação deste modelo de administração e controle da criminalidade urbana abriu caminho para a reprodução de soluções voltadas para a precarização do trabalho, para a redução do Estado Social e para a expansão do Estado Penal, considerado, de acordo com Waquant (2012), um componente fundamental do Estado Neoliberal.

No contexto da promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990), a conjuntura internacional foi marcada pelo colapso dos sistemas de proteção social e por ajustes macroeconômicos e estruturais significativos. Neste ínterim, organizações multilaterais internacionais, como o Fundo Monetário Internacional (FMI) e o Banco Mundial (BIRD), passaram a propagar um tipo específico de proteção social direcionada para os mais pobres: o modelo de “redes de proteção” (VAITSMAN; ANDRADE; FARIAS, 2009).

Consequentemente, uma série de programas, projetos e benefícios de caráter imediato, minimalista e fragmentado passaram a ser unificados sob a organização do aparelho de Estado e ofertados por meio de “parcerias” estabelecidas entre instituições e atores distintos. Diversos países, dentre os quais o Brasil, adotaram este modelo neoliberal de proteção social, tanto no âmbito dos sistemas universais, como o Sistema Único da Assistência Social (SUAS) e o Sistema Único de Saúde (SUS), quanto das políticas de caráter especial, como aquelas que compõem o Sistema de Garantia de Direitos (SGD) e, mais recentemente, o SINASE⁴.

As chamadas “redes de proteção” possuem uma significativa importância para as políticas e instituições de atendimento ao adolescente em conflito com a lei no Brasil em sua missão de “proteger” e “reinsere socialmente” o adolescente (BRASIL, 1990; 2006; 2012). Todavia, este modelo se fundamenta em ideologias eminentemente contrárias às determinações jurídico-normativas

⁴ Focado muito mais nos processos, instrumentos, insumos e atores do que no impacto das ações no tecido social, o SINASE reproduz, como já explicitado por Souza (2016, p. 209), as práticas e os modelos empresariais de gestão existentes, dando maior “valor para a intervenção sobre as consequências do crime e da criminalidade em detrimento da atuação mediatizada sobre suas causas”.

existentes. A ideia de “redes de proteção” que atualmente orienta as políticas e instituições de atendimento ao adolescente em conflito com a lei no Brasil, consubstanciada no SINASE (BRASIL, 2006; 2012) visa conceber ao adolescente submetido ao aparelho repressor do Estado certo tipo de compensação pelas possíveis perdas decorrentes dos desajustes estruturais resultantes do modo de produção capitalista, combinando ações de caráter corretivo e preventivo, de natureza tanto pública quanto privada (características do neoliberalismo e do neoconservadorismo), onde a ideia de proteção social assume um caráter pontual, transitório, focalizado e minimalista.

Determinada no plano político por organismos multilaterais internacionais como o FMI e o BIRD e, no plano ideológico, pela chamada Nova Direita, tal perspectiva, segundo Pereira (2013), vem sendo adotada no Brasil desde os Governos de Fernando Collor de Melo e Fernando Henrique Cardoso. Para Pereira (2013, p. 157), o amplo e indiscriminado emprego deste modelo se deve à sua relação com “o egoísmo intrínseco do *ethos* burguês, que responsabiliza os próprios beneficiários por sua desgraça e os incentiva a buscar soluções para sua situação, sem provocar revoltas contra a ordem e as desigualdades sociais existentes, consideradas naturais”. Segundo Wacquant (2013), este modelo compreende as estratégias de desresponsabilização do Estado e consequente responsabilização individual do cidadão pelos resultados sociais do modo de produção capitalista. Tais processos, portanto, implicam diretamente na ampliação do aparelho repressor do Estado e na hiperbolização da privação de liberdade enquanto materialidade institucional deste.

Embora os modelos redistributivos e universalistas sejam mais abrangentes (VAITSMAN; ANDRADE; FARIAS, 2009), o SINASE adotou o modelo focalizado, residualista e minimalista das “redes de proteção” devido ao estatuto da inserção obrigatória dos adolescentes submetidos à privação de liberdade em outras políticas e programas (nas áreas da saúde, educação e trabalho) e ainda, devido à institucionalização de estratégias de convencimento quanto à responsabilidade individual por seus atos e quanto à compensação devida ao Estado, à sociedade e ao mercado pelo “investimento” feito. Este modelo residual de proteção social foi idealizado e propagado pela Nova Direita e, combinado com a Teoria Funcionalista, engloba o que Pereira (2013, p. 78) denomina de Matriz Residual da Proteção Social. Para a autora:

[...] a legitimidade ampliada concedida ao Funcionalismo e à Nova Direita só pôde ser conquistada pelo uso generalizado da manipulação, da mistificação, do logro, do fetiche, que distorcem a realidade capitalista, ocultam sua essência, mascaram seu *modus operandi* e transformam, na aparência, crimes, brutalidades e explorações em banalidade.

Contrária à equidade e à universalidade no campo da proteção social, a ideologia da Nova Direita considera todos aqueles que necessitam de assistência estatal como subclasses: categorias sociais e geracionais consideradas “potencialmente perigosas” (PEREIRA, 2013). Deste modo, de acordo com Afonso, Miller e Gamble (1994) citados por Pereira (2013, p. 101):

[...] da influência de duas ideologias conflitantes derivou uma nova prática política, econômica, social e cultural pautada pelo neoliberalismo econômico e o neoconservadorismo social e político. Assim, a defesa neoliberal do livre mercado; do indivíduo; da liberdade negativa; da autorresponsabilização e da proteção mínima aliou-se à argumentação neoconservadora em favor da autoridade do Estado (ou governo forte); da disciplina e da ordem; da hierarquia; da subordinação e do resgate de valores tradicionais, como família patriarcal, propriedade privada, patriotismo, bons costumes e moral.

No neoliberalismo, a desregulamentação da economia traz insegurança social, empurra os segmentos não qualificados da classe trabalhadora para o trabalho precarizado e reduz a proteção social estatal, contribuindo para o aumento das instabilidades e dos distúrbios urbanos. Para enfrentá-los e diminuir o déficit de legitimidade resultante dos retrocessos na proteção social, as classes dominantes lançam mão da violência e da repressão organizada pelo Estado (WACQUANT, 2013). Assim, enquanto o neoliberalismo rejeita qualquer tipo de intervenção estatal, tanto sobre o mercado quanto sobre o campo social, o neoconservadorismo, segundo Pereira (2013), além de entender a desigualdade como algo natural e insuperável, questiona a capacidade e a autoridade das instituições públicas para a compreensão e para a solução dos problemas sociais, propondo um reformismo pautado pela análise eminentemente tecnicista e gerencialista dos problemas sociais.

O modelo de intervenção racional, tecnicista e gerencialista (pautado no mérito, na disciplina, no desempenho e na produtividade) que atualmente sustenta o atendimento ao adolescente em conflito com a lei no Brasil é o mesmo que, segundo Souza (2016), conduziu à precarização das condições materiais de vida e à degradação dos vínculos do adolescente privado de liberdade, assim como levou ao que Wacquant (2010) denomina de irresponsabilidade política e coletiva. Do mesmo modo que as instituições e os instrumentos voltados para a administração da criminalidade juvenil negam e omitem suas diversas formas de violência e coerção estrutural (SOUZA, 2016), o modelo de proteção social racionalizada exige que “os beneficiários provem sua inocência e seu afastamento das ‘classes perigosas’, mediante a frequência induzida à escola, à submissão ao trabalho flexível e precário, (considerado ‘dignificante’ e ‘corretivo’), à exposição ao sofrimento nos degradantes ou inexistentes atendimentos hospitalares” (PEREIRA, 2013, p. 137).

Neste modelo de proteção social organizado em “redes”, o Estado Penal, além de responsabilizar exclusivamente o indivíduo, cede lugar a outras instituições e atores sociais de natureza privada. Todavia, tais atores e instituições não conseguem dar conta de promover a proteção social de que necessitam. Assim, o Sistema Socioeducativo, a família, o bairro, a escola, as demais instâncias de proteção social como, por exemplo, o Conselho Tutelar e os Centros de Referência da Assistência Social (os quais comporiam as chamadas “redes de proteção”) são atravessados pela (e sujeitados à) dinâmica corrosiva do modo de produção capitalista e das ideologias neoliberal e neoconservadora. Ainda que o aparelho repressor do Estado propague as ideias de “integração”, “articulação”, “intersetorialidade” e “incompletude institucional” características de sua materialidade institucional, seus objetivos imediatos visam ocultar papéis segregadores, repressivos e de controle sociopenal das categorias sociais e geracionais que oferecem algum tipo de “risco” ao modo de produção capitalista e à própria ideologia neoliberal. Ou seja, a garantia da igualdade substantiva, no atual contexto neoliberal, continua intangível face à sociedade dividida em classes, à concorrência, à desresponsabilização do Estado e à responsabilização do indivíduo e sua família.

A configuração das “redes de proteção” no atendimento socioeducativo

Além de varrer qualquer perspectiva relacionada ao Estado de Bem-Estar Social, para o ideário neoliberal, cada indivíduo é responsável por sua autopromoção e sustento. As relações de mercado são muito mais importantes do que as relações humanas, cabendo ao Estado garantir a propriedade privada e as liberdades individuais, judicializando quaisquer conflitos que possam vir a comprometê-los. Portanto, o neoliberalismo não permite que os indivíduos se enxerguem na coletividade, devendo, desse modo, procurar atender aos seus interesses pessoais. No entanto, nem todos conseguem ascender socialmente como anunciado pelas classes hegemônicas, ficando

as classes trabalhadoras desprotegidas e, conseqüentemente, “culpabilizadas” por seu insucesso (FIORI, 1997). Os direitos sociais, por sua vez, são percebidos com benevolência e caridade e não como garantias substantivas. Assim, a fragmentação das políticas sociais anuncia, de acordo com Netto (1995, p. 40), um “Estado mínimo para o social e máximo para o capital”.

Desse modo, a igualdade formalmente anunciada na legislação está muito aquém daquela objetivada em ações concretas. O que se vê, de fato, são as diversas formas de desigualdade e de negação de direitos, principalmente, para as categorias sociais à margem da vida econômica e social, como é o caso do adolescente em conflito com a lei. Conseqüentemente, a falta de acesso às políticas públicas e aos direitos sociais substantivos impede que os indivíduos tenham, em suas relações sociais, as condições de igualdade de escolha e de poder de decisão. Destarte, o poder de decisão e de organização política resta comprometido, pois as ações dos indivíduos não são determinadas apenas por suas escolhas e habilidades individuais, mas sim por fatores externos que interferem no seu cotidiano. Suas relações sociais e comunitárias ficam “fragilizadas”, posto que o acesso aos direitos não é, de acordo com Lopes (2006), inerente a todos os cidadãos.

O isolamento dos indivíduos das questões comunitárias e a ausência de participação social estão diretamente associados a uma série de processos inerentes ao modo de produção capitalista, os quais são responsáveis pela destruição dos laços de solidariedade presentes nos processos de socialização. Assim, o desenvolvimento capitalista desigual afeta a “estrutura” e a “organização” das famílias, devido à sua não inserção ou inserção precária no mercado formal de trabalho. Nesse sentido, os mecanismos de seleção impostos pelo mercado a partir da noção de responsabilidade e desempenho individual (PEREIRA, 2013; WACQUANT, 2010), não só atingem o arranjo familiar em sua totalidade como também, principalmente, as gerações mais novas, devido à sua dependência dos adultos em idade produtiva. De acordo com Souza (2016, p. 151), as vicissitudes do mercado de trabalho precarizado “são reproduzidas no tempo e no espaço por meio da partilha e/ou transferência de condições adversas para as novas gerações”.

Ao mesmo tempo, o significativo contingente de adolescentes e jovens em idade produtiva excluído do mundo do trabalho ou empurrado para o trabalho precarizado entra em contradição com a lógica do consumo, difundida, principalmente, pelos meios de comunicação. A desigualdade, nesse caso, desempenha um papel fundamental, pois estimula a busca pelo progresso individual em função do próprio sistema. Já a violência e a repressão organizadas pelo aparelho de Estado, via aplicação de medidas socioeducativas, levam de acordo com Souza (2016), à marginalização e à criminalização destas categorias sociais e geracionais específicas como, por exemplo, o adolescente em conflito com a lei.

A criminalidade juvenil decorre, portanto, dos processos de exploração e constituição das desigualdades, do isolamento e do individualismo e, ainda, da constante busca do capital por superlucros. No interior destes processos, a família passou a ser o *locus* privilegiado da violência e da repressão estatal. A administração da criminalidade juvenil no Brasil, assim como o tipo de proteção social em “rede” por ela aceito, está diretamente associada ao modelo de família tradicional burguesa, o qual reduz expressivamente a responsabilidade estatal pela proteção social necessária à objetivação de uma igualdade substantiva.

Embora o aparelho de Estado apregoe formalmente a centralidade da família, concretamente, tem-na como material e moralmente incapacitada. Parte-se da ideia de que os adultos das classes precarizadas são incapazes de promover o seu próprio cuidado, bem como o cuidado de sua família, necessitando, portanto, da intervenção do aparelho de Estado em seu âmbito privado, mediante coerção, vigilância e controle (PEREIRA, 2013). Este processo de “nuclearização”

da família “compõe o *rol* de problemas sociais ‘oficiais’ cujas ‘causas sociais’ careceriam de gestão especializada, por profissionais com expertise e no interior de instituições específicas” (SOUZA, 2016, p. 104). Assim, quando da sujeição do adolescente ao aparelho repressor do Estado, sua família também é sujeitada às diversas estratégias de controle e distinção. Naturaliza-se igualmente, uma suposta imoralidade que, de acordo com a ideologia neoliberal, “corroeu a família patriarcal e os valores tradicionais, gerando o crime, a barbárie, os vícios e a miséria” (PEREIRA, 2013, p. 110). Certamente, o adolescente privado de liberdade não se enquadra neste modelo idealizado de família tradicional burguesa. Faz-se necessário, então, um exercício crítico de “desnaturalização e dessacralização do conceito de família que, constantemente, tem orientado as práticas das instituições de intervenção social” (SOUZA, 2016, p. 168).

Além das estratégias de “nuclearização da família”, surgem, a partir do ano 2000, novos discursos e novas práticas relativas à proteção social. Tais discursos e tais práticas estão centrados na ideia de “gestão de fatores de risco”, a qual é difundida por organismos multilaterais internacionais como o FMI e o BIRD. No Brasil, estas ideias-força podem ser constatadas, por exemplo, na Política Nacional da Assistência Social (PNAS).

A PNAS, de 2004, instituiu o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), definindo em seu interior diferentes níveis de proteção social: Básica, Especial de média complexidade e Especial de alta complexidade. Para a PNAS, a Proteção Social Básica tem como objetivos:

[...] prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Destina-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e, ou, fragilização de vínculos afetivos – relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras) (BRASIL, 2005, p.33).

Já a Proteção Especial requer um acompanhamento focalizado, destinado às pessoas em “situação de risco” e que precisam de uma atenção especializada. Desse modo:

[...] a proteção social especial é a modalidade de atendimento assistencial destinada a famílias e indivíduos que se encontram em **situação de risco pessoal e social**, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e, ou, psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, **cumprimento de medidas socioeducativas**, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras. São serviços que requerem **acompanhamento individual** e maior **flexibilidade** nas soluções protetivas. Da mesma forma, comportam **encaminhamentos monitorados**, apoios e processos que assegurem qualidade na atenção protetiva e efetividade na **reinserção almejada**. Os serviços de proteção especial têm estreita interface com o sistema de garantia de direito exigindo, muitas vezes, uma **gestão mais complexa e compartilhada** com o Poder Judiciário, Ministério Público e outros órgãos e ações do Executivo (BRASIL, 2005, p.37, grifo nosso).

Assim, no campo da proteção social, a noção de “risco” opera a distinção e a naturalização da selvageria praticada pelo sistema capitalista e introduz “uma nova modalidade de ‘empoderamento’: o enfrentamento por parte dos pobres dos infortúnios sociais que os atingem, mediante o rebaixamento de suas necessidades e das formas de satisfazê-las” (PEREIRA, 2013, p. 128).

Ao mesmo tempo, no campo do atendimento socioeducativo, as instituições e instrumentos voltados para a administração da justiça juvenil passaram a utilizar estratégias de “prevenção” das questões que podem levar à criminalidade, bem como estratégias de “gestão dos fatores de risco” a ela associados. De acordo com Souza (2016), mediante a batuta neoliberal, o *modus operandi* das instituições e instrumentos voltados para a administração da criminalidade juvenil passaram a considerar tanto os “riscos” que o adolescente representa para a sociedade, quanto seu nível de submissão à violência e à repressão organizada pelo aparelho de Estado. De modo contraditório, estas estratégias vão a contrapelo dos códigos discursivos utilizados no âmbito das instituições, políticas e práticas profissionais voltadas para o atendimento socioeducativo.

Faz-se necessário, portanto, discutir quais os significados e os sentidos do modelo neoliberal e neoconservador de “proteção em rede” adotado no âmbito das políticas e instituições de atendimento socioeducativo.

Significados e sentidos da “rede de proteção” no âmbito do SINASE

Embora as modernas formas de penalização da pobreza possam ser constatadas em diversas áreas das políticas públicas (principalmente saúde, educação, trabalho e assistência social), é no campo da política de atendimento ao adolescente em conflito com a lei que tais formas de penalização se manifestam de forma muito peculiar e contraditória. Ainda que este tipo específico de materialidade institucional do Estado propague (política, conceitual e discursivamente) as noções de “integração” e de “articulação” das instituições, políticas e agentes estatais em uma “rede de proteção social” ao adolescente (BRASIL, 2006; 2012), a criminalidade juvenil no Brasil continua sendo uma estratégia de sobrevivência ao contexto de desigualdades criado pelo neoliberalismo.

As práticas punitivas atualmente adotadas para a administração da criminalidade juvenil no Brasil seguem, deliberadamente, uma cartilha ideológica neoliberal e neoconservadora voltada para a manutenção do modo de produção capitalista e para a defesa das classes e categorias sociais dominantes. Os institutos de consultoria vinculados aos organismos internacionais, como o *Manhattan Institute*, foram decisivos para a expansão de um modelo neoliberal, cujo desenho foi “o tratamento punitivo da insegurança”. Isto levou a “uma concepção hierárquica de cidadania e pobreza em massa, sustentada por desigualdades sociais excessivas e crescentes, nas quais a punição da pobreza, certamente, terá consequências calamitosas” (WACQUANT, 2012, p. 12). Neste contexto:

[...] grupos de funcionários latino-americanos foram à cidade de Nova York para visitas de campo, sessões de treinamento e doutrinação intensiva sobre as virtudes do Estado mínimo (nos planos social e econômico) e da imposição severa da lei (para os crimes da classe baixa) (WACQUANT, 2012, p. 12).

A partir desse processo, a ideologia neoliberal se expande significativamente com vistas à manutenção do livre mercado, ao acúmulo de riquezas e ao combate da criminalidade de rua, delineando as diferenças de classe na intervenção estatal. Dentre o conjunto de soluções punitivas para a pobreza proposto, destacam-se:

[...] a ampliação dos poderes e das prerrogativas da polícia, centrados em infrações de rua e infrações associadas às drogas; a aceleração e o endurecimento do processo judicial; a expansão da prisão como depósito; a normalização da penalidade de emergência (WACQUANT, 2012, p. 11).

Nesse sentido, a grande desigualdade socioeconômica distintiva das sociedades capitalistas contemporâneas demarca um campo de interesses em que a defesa da propriedade privada e da liberdade individual negativa fundamenta a administração da criminalidade juvenil enquanto controle sociopenal da pobreza e das categorias sociais e geracionais que oferecem algum tipo de “risco” para a manutenção do atual modelo de organização econômica, política e social. A partir das ideias de “integração” e de “reinserção social”, os instrumentos jurídico-normativos elaborados no Brasil, a partir de meados dos anos 80 e início dos anos 90 seguindo as determinações da ONU⁵ para a administração da Justiça Juvenil, voltaram-se cada vez mais para a criminalização da pobreza.

De acordo com Souza (2016), a ratificação pelo Estado brasileiro das normativas internacionais da ONU relativas à infância e à adolescência, que posteriormente também deram origem a uma série de instrumentos jurídico-normativos, políticas e instituições específicas voltadas para o adolescente em conflito com a lei, atende às imposições dos organismos multilaterais internacionais impostas ao Estado Brasileiro, a partir dos acordos com estes realizados. Embora tenha havido uma ampla mobilização social em torno da principal legislação brasileira afeta à infância (o Estatuto da Criança e do Adolescente), segundo Souza (2016, p. 102):

[...] apesar de muito significativos, os processos e as instâncias de participação popular presentes em sua elaboração não foram os únicos a determinar seu conteúdo, uma vez que o contexto internacional e os organismos multilaterais tiveram uma grande influência sobre sua elaboração participativa e aprovação política.

Nesta perspectiva, tanto o modo de produção capitalista quanto a ideologia neoliberal assumem um importante papel na construção social do “ato infracional”, na classificação diferencial da criminalidade juvenil, na constituição de políticas públicas específicas e na formação de agentes estatais especializados, ao mesmo tempo em que determinam a desregulação econômica, o desmantelamento das políticas sociais, a regressividade de direitos e o fortalecimento do aparelho repressor do Estado. Desse modo, enquanto o Estado assume a defesa da propriedade privada e das liberdades individuais, seu aparelho repressor opera na judicialização das relações sociais e na criminalização da pobreza, conservando assim as relações de poder e dominação que sustentam o modo de produção capitalista e a ideologia neoliberal, confirmando a tese de Pereira (2013, p. 102), para quem:

[...] dependendo das mudanças estruturais e das correlações de forças políticas em vigência, a proteção social pode ser focalizada ou universal; comprometida com os direitos de cidadania ou com os méritos exigidos pela competitividade econômica; atender necessidades humanas ou as do capital; proteger de fato ou punir; e ser, simultaneamente, positiva ou negativa. Tudo isso indica que o processo de proteção social não é inocente, nem tampouco desprezível, e exerce papel estratégico nas sociedades divididas em classe.

Além do Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990), o SINASE (BRASIL, 2006; 2012), também tem seu advento a partir de ideias-força, de códigos normativos e discursivos, de instrumentos jurídicos e de noções de proteção social orientados pela ideologia neoliberal e neoconservadora que determinou os modelos de “proteção social” das nações capitalistas no

⁵ Trata-se dos processos de racionalização, burocratização e especialização tipicamente neoliberais e distintivos da modernidade penal, analisados em trabalhos como os de Schuch (2005) e Tejadas (2005) no Rio Grande do Sul, Fuchs (2009) em Santa Catarina, Souza (2016) no Paraná e Zanella (2014) no âmbito Federal.

pós-guerra. Neste ínterim, a ideia de proteção social contida nos documentos internacionais da ONU expõe o seu compromisso com a manutenção dos interesses políticos e econômicos dos organismos multilaterais por ela representados, determinando, para a administração da criminalidade juvenil, um modelo de proteção social focalizado, pautado no mérito, na competitividade e na punição.

As afirmações de Souza (2016) e Pereira (2013) confirmam as perspectivas tecnicistas de intervenção no campo social que estão presentes no SINASE (BRASIL, 2006; 2012), cujo principal objetivo é aperfeiçoar as instituições e políticas já existentes, visando torná-las mais efetivas. Conclui-se, portanto, que aí está uma das principais expressões do caráter reformista do chamado “reordenamento político-institucional” que vem sendo perseguido por todos os sistemas estaduais e municipais de atendimento socioeducativo nas últimas duas décadas.

Dentro da perspectiva do paradigma da proteção integral da ONU, o “novo” tipo de proteção social a ser ofertado ao adolescente privado de liberdade assume significados e sentidos que não são tão “novos”, todavia foram e continuam sendo amplamente defendidos e difundidos com a alcunha de um “moderno”, “mais justo” e “mais efetivo” modelo de intervenção estatal. É possível afirmar, portanto, que a ideia de “proteção integral” (BRASIL, 1990, 2006; 2012) ao adolescente submetido ao aparelho repressor do Estado, possui pelo menos três significados distintos e complementares.

O primeiro deles se refere à segmentação dos direitos individuais e sociais a partir da qual a “proteção social” se organiza em estruturas jurídicas e político-administrativas especializadas, compostas por agentes estatais detentores de conhecimentos técnicos específicos, responsáveis por ações racionalmente planejadas e cientificamente fundamentadas. A ideia de proteção social, neste caso, está associada à classificação e à distinção de diferentes categorias de sujeito-objeto da intervenção estatal, como já identificado por Schuch (2005).

O segundo está na centralidade da intervenção no indivíduo e na “nuclearização” da família, à qual é atribuído o estatuto de única responsável por seus infortúnios. Esta também deve ser sujeitada, de acordo com Pereira (2013), à vigilância e ao controle do aparelho repressor do Estado, visando o seu “resgate” e responsabilização.

O terceiro remete à transferência de responsabilidades do aparelho de Estado para o setor privado e para as organizações não-governamentais, a partir das concepções jurídico-normativas e político-conceituais de “corresponsabilidade” da família, da sociedade e do Estado e de “in-completude institucional” (BRASIL, 1990; 2006; 2012), as quais reforçam a ideia de incapacidade e insuficiência estatal para promover o direito substantivo à proteção social.

Tem-se, assim, um modelo de intervenção social fundado na retração do Estado e no esgotamento dos serviços públicos, no qual “a proteção social não passa de uma ferramenta, uma estratégia indesejável, mas eficaz, de controle e integração social” (PEREIRA, 2013, p. 288) que, no âmbito dos sistemas socioeducativos, de acordo com Souza (2016), produz sentidos e ideias-força interdependentes e complementares que se retroalimentam.

Constata-se, desse modo, que o Estado capitalista, ao mesmo tempo em que atua na precarização do trabalho, na ampliação das desigualdades e no aumento da sensação de insegurança, também formula leis, cria instituições e instrumentos voltados para a manutenção do *status quo*. Ou seja, o modelo de proteção social aceito para o atendimento ao adolescente em conflito com a lei no Brasil contribui para o processo de retroalimentação do sistema capitalista e, conseqüentemente, para a problemática da criminalidade juvenil, posto que não institui os elementos necessários à garantia de uma proteção social substantiva.

Ao problematizar a realidade das políticas e das instituições de atendimento socioeducativo a partir das reflexões acima, conclui-se que a ideia de proteção social atualmente defendida não assume o sentido e o significado de “proteção integral”, “interesse superior” e “prioridade absoluta” presentes nos instrumentos jurídico-normativos e nos códigos discursivos sobre o tema. Ao contrário, ela assume significados e sentidos totalmente opostos às noções de direito substantivo, igualdade e redistribuição. Assim, a ideia de “articulação” de uma “rede de proteção” para a garantia dos direitos sociais e de cidadania do adolescente submetido às instituições de atendimento socioeducativo no Brasil, assume um sentido retórico e esvaziado de conteúdos substantivos.

Tal retórica compreende, de um lado, a ideia de que a “rede de proteção” estaria vinculada à qualidade da troca de saberes entre atores e instituições, permeando o grupo familiar e cada um de seus membros. De outro lado, a noção de “rede de proteção” resultaria de um processo de cooperação, onde instituições e atores diferentes se organizariam em torno de interesses comuns. Isso proporcionaria uma aproximação das instituições e dos atores ao contexto social do adolescente e da família, em que o conceito de “incompletude institucional”⁶ (BRASIL, 2006) seria o norteador da política.

Conquanto o sentido retórico de “rede de proteção”, “incompletude institucional” e “corresponsabilidade Estado-família-sociedade” se apresente como um modelo de gestão “integrada” de proteção social, tal sentido se distancia significativamente da materialidade institucional da administração da criminalidade juvenil. Isso se dá porque, segundo Pereira (2013), os modelos de proteção social seguem a ideologia política que os cerca. Analisando o tipo de proteção social associado ao modelo das “redes de proteção” a autora afirma que:

[...] a Matriz Residual traduz a proteção social relutante, admitida desde que seja pontual, emergencial, condicional, focalizada e mínima, a fim de garantir a coesão, a ordem e a harmonia sociais indispensáveis para o bom funcionamento da sociedade capitalista. O mercado e outras instituições privadas não mercantis (como a família, as associações de vizinhos, as ONGs, entre outras) assumem papel primordial na oferta de proteção social, legitimados pela suposta valorização dos princípios liberais de direito à escolha, liberdade negativa e do mérito associado à competição (PEREIRA, 2013, p. 282).

Nesse contexto, a associação do modelo de proteção social “em rede”, adotado pelas instituições de atendimento socioeducativo, segue o caminho da chamada Matriz Residual da Proteção Social anteriormente exposta, levando ao esvaziamento do conteúdo substantivo da ideia de “rede de proteção”. Isso ocorre porque, “ao capitalismo não interessa extinguir a desigualdade social, pois é dela que ele se alimenta e se reproduz. Esse desinteresse faz parte da própria essência desigual do capitalismo, a qual resiste a todo e qualquer intento de humanizá-lo ou democratizá-lo” (PEREIRA, 2013, p. 60).

Constata-se, portanto, que o aparelho de Estado e sua materialidade institucional para a administração e o controle da criminalidade juvenil criam e recriam, ininterruptamente, as condições “que levam os adolescentes à privação de liberdade e também à reincidência, implicando, portanto, em uma complexa e ininterrupta linha de produção do encarceramento para o controle constante dos sujeitos” (SOUZA, 2016, p. 210).

⁶ De acordo com Brasil (2006, p. 29) “a incompletude institucional é um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais para a organização das políticas de atenção à infância e à juventude, visando à inclusão do adolescente. Assim sendo, a política de aplicação das medidas socioeducativas não pode estar isolada das demais políticas públicas”.

Em suma, o modelo caracteristicamente neoliberal e neoconservador das “redes de proteção” adotado pelos sistemas de atendimento socioeducativo no Brasil não só não garante os direitos sociais substantivos ao adolescente submetido ao aparelho repressor do Estado, como reverbera a sua exclusão social e, principalmente, retroalimenta estratégias de criminalização e penalização de um excedente populacional à margem do sistema produtivo e do mercado de consumo.

Considerações finais

O modelo de proteção social em “rede” atualmente adotado pelo SINASE incorporou um tipo específico de atenção estatal compreendido na chamada Matriz Residual da Proteção Social, orientada pelas ideologias neoliberal e neoconservadora que vêm avançando sobre o continente latino-americano nos últimos quarenta anos. Este modelo específico de proteção social se origina a partir dos interesses políticos e econômicos dos organismos multilaterais internacionais, reproduzindo a lógica do livre mercado e da acumulação capitalista, as quais buscam, incessantemente, a retração do Estado.

A relação intrínseca entre os resultados sociais do modo de produção capitalista e a adesão do Estado Brasileiro aos princípios do neoliberalismo e do neoconservadorismo, a produção jurídica, administrativa e social do “ato infracional”, bem como a classificação diferencial da criminalidade juvenil explicitam o caráter econômico e a natureza de classe presentes na oposição entre a propriedade privada e a desigual distribuição da riqueza material socialmente produzida.

O tipo de proteção social organizado em “rede” analisado neste artigo é aquele que desresponsabiliza o Estado e responsabiliza individualmente o adolescente pelas vicissitudes do Estado e do mercado capitalistas. Este tipo de proteção social tende a reproduzir as desigualdades e a criminalidade juvenil, cuja administração e controle se dão por meio do aparelho repressivo do Estado. Ao contrário do que afirma a retórica da “proteção em rede”, a materialidade institucional do Estado voltada para a administração da criminalidade juvenil, além de não garantir uma proteção social substantiva, amplia a violência e a repressão organizada pelo próprio Estado.

Embora esta análise da chamada “rede de proteção”, no âmbito das instituições e instrumentos criados para a administração da criminalidade juvenil no Brasil, leve-nos a constatar que sua raiz política, ideológica e institucional é a mesma que produz e reproduz as diversas formas de violência e desigualdade existentes, os instrumentos para a coleta de dados aqui utilizados são insuficientes para o dimensionamento do fenômeno na perspectiva dos atores implicados no processo. Todavia, nesta limitação da pesquisa, encontra-se também uma rica possibilidade para o desenvolvimento de novas e mais críticas investigações que venham a analisar a configuração e o funcionamento das chamadas “redes de proteção” a partir do ponto de vista de seus principais interessados (os adolescentes e suas famílias), com o emprego de entrevistas, observações diretas e/ou estudos de caso.

Referências

BRASIL. Lei 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Presidência da República/Casa Civil/Subchefia para assuntos Jurídicos**, Brasília, DF, 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm. Acesso em: 16 dez. 2018.

BRASIL. **Norma Operacional Básica NOB/SUAS**: construindo as bases para implantação do Sistema Único de Assistência Social. Brasília, DF: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2005. Disponível em: <http://www.assistenciasocial.al.gov.br/sala-de-imprensa/arquivos/NOB-SUAS.pdf>. Acesso em: 16. dez. 2018.

BRASIL. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE**. Brasília, DF: SDH/CONANDA, 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12594.htm. Acesso em: 15 dez. 2018.

BRASIL. Lei n. 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sina se) e regulamenta a execução das Medidas Socioeducativas. **Presidência da República/Casa Civil/Subchefia para assuntos Jurídicos**, Brasília, DF, 18 jan. 2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20112014/2012/lei/l12594.htm. Acesso em: 15 dez. 2018.

CALDAS, A. L. Dialética e hermenêutica: Uma questão de método. **GEOUSP: Espaço e Tempo (Online)**, n. 1, p. 23-29, 24 abr. 1997. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/geousp/article/view/123221/119578>. Acesso em: 10 dez. 2018.

FIORI, J. L. Globalização, hegemonia e império. In TAVARES, M. da C.; FIORI, J. L. (Orgs.). **Poder e dinheiro**. Uma economia política da globalização. Petrópolis: Vozes, 1997.

FUCHS, A. M. S. L. **Telhados de vidro**: as intermitências do atendimento socioeducativo de adolescentes em semiliberdade – análise nacional no período de 2004-2008. Brasília, 2009. 274 p. Tese (Doutorado em Política Social) – Departamento de Pós-Graduação em Política Social, Universidade de Brasília, 2009. Disponível em: https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/4518/1/2009_AndreaMarciaSantiagoLohme%20yerFuchs.pdf. Acesso em: 17 nov. 2018.

LOPES, J. R. Exclusão social, privações e vulnerabilidade uma análise dos novos condicionamentos sociais. **São Paulo em Perspectiva**, v. 20, n. 1, p. 123-135, jan./mar. 2006. Disponível em: http://produtos.seade.gov.br/produtos/spp/v20n01/v20n01_09.pdf. Acesso em: 19 nov. 2018.

MINAYO, M. C. de S. Hermenêutica-dialética como caminho do pensamento social. In: MINAYO, M. C. de S.; DESLANDES, S. F. (Orgs.). **Caminhos do pensamento**: epistemologia e método. Rio de Janeiro: FIOCRUZ, 2002. p. 83-107.

NETTO, J. P. **Crise do socialismo e ofensiva neoliberal**. 2. ed. São Paulo:Cortez, 1995.

PEREIRA, C. P. **Proteção social no capitalismo**: contribuições à crítica de matrizes teóricas e ideológicas conflitantes. 2013. Tese (Doutorado em Política Social) - Universidade de Brasília, Brasília, 2013. Disponível em: http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/15153/1/2013_CamilaPotyaraPereira.pdf. Acesso em: 02 jul. 2018.

SCHUCH, P. **Práticas de Justiça**: uma Etnografia do “Campo de Atenção ao Adolescente Infrator” no Rio Grande do Sul depois do Estatuto da Criança e do Adolescente. Porto Alegre, 2005. 345 p. Tese (Doutorado em Antropologia Social) – Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2005. Disponível em: <https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/5386/000469590.pdf?sequence=201>. Acesso em: 11 dez. 2018.

SILVA, E. R. A.; GUERESI, S. **Adolescentes em conflito com a lei**: situação do atendimento institucional no Brasil. Brasília: IPEA, 2003. (Texto para discussão n. 979). Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_0979.pdf. Acesso em: 09 dez. 2018.

SOUZA, L. A. de. **Criminalidade juvenil**: significados e sentidos para “reincidentes” em Medidas Socioeducativas de Internação no Estado do Paraná. 2016. 251 f. Dissertação (Mestrado em Planejamento e Governança Pública) – Programa de Pós-Graduação em Planejamento e Governança

Pública (PPGGP), Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR), Curitiba, 2016. Disponível em: http://repositorio.utfpr.edu.br:8080/jspui/bitstream/1/2391/1/CT_PPGGP_M_Souza%2c%20Luciano%20Aparecido%20de_2016.pdf. Acesso em: 01 nov. 2018.

TEJADAS, S. da S. **Juventude e ato infracional**: as múltiplas determinações da reincidência. Porto Alegre, 2005. 312 p. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 2005. Disponível em: <http://www.observatoriodeseguranca.org/files/disserta%C3%A7%C3%A3o%20juventude%20e%20o%20ato%20infracional.pdf>. Acesso em: 07 dez. 2018.

VAITSMAN, J.; ANDRADE, G. R. B. de; FARIAS, L. O. Proteção social no Brasil: o que mudou na assistência social após a Constituição de 1988. **Ciênc. saúde coletiva**, Rio de Janeiro, v. 14, n. 3, p. 731-741, Jun. 2009. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232009000300009&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 10 dez. 2018.

WACQUANT, L. Insegurança social e surgimento da preocupação com segurança. **Panóptica**, Rio Grande do Norte, n. 19, p. 198-213, jul.-out, 2010. Disponível em: http://www.panoptica.org/seer/index.php/op/article/viewFile/Op_5.2_2010_198-213/298. Acesso em: 13 nov. 2018.

WACQUANT, L. A tempestade global da lei e ordem: sobre punição e neoliberalismo. **Revista de sociologia e política**. v. 20, n. 41. 7-20 fev, 2012. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/rsp/article/view/31766/20292>. Acesso em: 03 nov. 2018.

WACQUANT, L. A penalidade neoliberal em ação: Uma resposta aos meus críticos. **Sistema Penal & Violência**, Porto Alegre, v. 5, n. 2, p. 265-273, jul./dez. 2013. Disponível em: <http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/sistemapenaleviolencia/article/view/15794>. Acesso em: 03 ago. 2018.

ZANELLA, M. N. **A perspectiva da ONU sobre o menor, o infrator, o delinqüente e o adolescente em conflito com a lei**: as políticas de socioeducação. Maringá, 2014. 272 p. Dissertação (Mestrado em Educação) – Programa de Pós-Graduação em Educação, Universidade Estadual de Maringá, 2014. Disponível em: <http://www.ppe.uem.br/dissertacoes/2014%20-%20Maria%20Nilvane.pdf>. Acesso em: 02 dez. 2018.